



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **TERMO DE CONTRATO - PRE 8560/2018**

Termo de contrato de prestação de serviço de acesso móvel à Internet que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **CLARO S.A.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na rua Henri Dunant, nº 780, torres A/B, Santa Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-110, fone (48) 2106-2065, e-mail [sergei@embratel.com.br](mailto:sergei@embratel.com.br), neste ato representada por seu Gerente de Contas, Senhor **Sergei Morel** portador (a) da carteira de identidade nº 2.706.920, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 949.390.989-15, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 8560/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso móvel à Internet, com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de chip, conforme disposições deste edital e contrato anexo.

**I – Quantidade:** 151 linhas.

**II – Especificações:**

Deverão estar incluídos no objeto:

a) O fornecimento de dispositivos modem USB novos em regime de comodato para utilização dos chips em todas as linhas. Durante a prestação dos serviços a contratada deverá providenciar sua substituição, nos casos de falha;

b) Garantia de utilização da tecnologia 4G ou superior sempre que disponível na localidade da prestação do serviço. Caso não haja cobertura 4G, utilização da tecnologia 3G quando disponível na localidade da prestação do serviço. Caso ainda não haja cobertura 3G, deverá estar disponível a tecnologia 2G;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) Cobertura em, pelo menos, todas as cidades que possuem Unidades Judiciárias da Justiça do Trabalho de Santa Catarina: Araranguá, Blumenau, Balneário Camboriú, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Florianópolis, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Timbó, Tubarão, Videira e Xanxerê;

d) Cobertura mínima a nível nacional nas seguintes cidades brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Curitiba, Brasília, Manaus, João Pessoa, Campinas, São Luiz, Vitória, Goiânia, Maceió, Aracaju, Natal, Teresina, Cuiabá, Campo Grande;

e) ROAMING automático (sem cobrança adicional), em todas as localidades solicitadas;

f) Acesso ilimitado de conexão móvel à internet;

g) Disponibilidade dos serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana, exceto nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

h) Franquia de dados de no mínimo 5GB, sendo que após atingida a franquia, a navegação não deverá ser bloqueada, ainda que ocorra com velocidade reduzida;

i) Bloqueio do serviço de voz, ou qualquer outro serviço de todas as linhas, devendo permitir exclusivamente tráfego de dados;

j) Bloqueio de todas as linhas para roaming internacional de dados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

#### **I – Prazo e condições de entrega**

a) o prazo de entrega dos itens (chips e dispositivos modem) que compõem a solução contratada será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação, por email, da publicação da Nota de Empenho no site do TRT da 12ª Região;

b) os dispositivos físicos necessários à prestação do serviço, objeto deste projeto básico, deverão ser entregues no seguinte endereço:

b.1) Rua Esteves Júnior, número 395, Centro, Florianópolis, Santa Catarina. CEP 88015-905, 4º Andar, Sala 412, SESUP (Serviço de Suporte Técnico aos Usuários de TIC).

#### **II – Garantias**

a) a Contratada prestará garantia dos serviços e equipamentos (modems) pelo prazo de vigência do contrato, em face de quaisquer problemas de disponibilidade de conexão ou falha nos equipamentos (modems) fornecidos;

b) a Contratada deve orientar como proceder para a abertura de chamado técnico em garantia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### III – Níveis mínimos de serviço

a) serão exigidos níveis mínimos de qualidade para os serviços a serem prestados. Para tanto, ficam estabelecidos os seguintes critérios e indicadores que vinculam os pagamentos a serem realizados com a qualidade dos serviços prestados a cada período mensal:

Ind.	Descrição	Cálculo (dias)	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i1	Indisponibilidade dos serviços em uma ou mais linhas de acesso ao plano de dados.	Quantidade de dias (d) em que ocorreu indisponibilidade dos serviços em uma ou mais linhas. O valor máximo mensal para o indicador é 30.	5 ou mais	5,00
			De 3 a 4	2,00
			De 1 a 2	0,50

Ind.	Descrição	Cálculo (dias)	Faixas (dias)	Desconto na fatura mensal (%)
i2	Indisponibilidade total dos serviços para todas as linhas.	Quantidade de dias (d) em que ocorreu indisponibilidade total dos serviços. O valor máximo mensal para o indicador é 30.	5 ou mais	10,00
			De 3 a 4	4,00
			De 1 a 2	2,00

b) as ocorrências dos indicadores 1 e 2 serão reportadas pelos usuários dos serviços oferecidos e verificadas, dentro do possível, pelas equipes técnicas do TRT da 12ª Região. A periodicidade de medição destes indicadores é mensal;

c) os descontos a serem aplicados a cada mês em virtude das ocorrências observadas para os indicadores 1 e 2, ficarão limitados a 10% (dez por cento) do valor global da fatura mensal, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

d) para as situações de ocorrências de medidas superiores a 6 dias em cada um dos indicadores acima descritos, ou pelo descumprimento dos termos contratuais serão aplicadas sanções administrativas (penalidades) ao prestador dos serviços com a definição de níveis de impacto na qualidade dos serviços;

e) serão gerados relatórios encaminhados por email para comunicar a respeito das ocorrências identificadas. O relatório será encaminhado pela equipe de fiscalização ao preposto da prestadora de serviços nos meses em que forem identificadas ocorrências que gerem descontos ou aplicação de penalidades.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido na seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **I – Do Recebimento Provisório Mensal**

a) realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação;

b) são condições para o recebimento provisório no primeiro mês da execução dos serviços que a Contratada entregue as linhas, com todas as orientações para que as mesmas sejam devidamente ativadas, devendo ser entregue o cartão SIM, micro SIM ou nano SIM de acordo com o interesse do Contratante. Havendo necessidade a contratada deverá fornecer adaptadores para ajustes aos tamanhos de cartão.

### **II – Do Recebimento Definitivo Mensal**

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

### **III – Do Recebimento Definitivo Final**

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 20 (vinte) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

### **I – Obrigações gerais**

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) prestar consultoria ao Contratante em seus sistemas de telecomunicações, a seu pedido, durante a vigência do contrato;

g) nomear preposto, desde o início da prestação dos serviços, devendo disponibilizar nome, endereço para correspondência eletrônica, telefones fixo e móvel para contato, bem como ser capaz de encaminhar todas as solicitações do Contratante junto à Contratada, direcionando os assuntos aos Setores competentes, bem como atender a todas solicitações do gestor e fiscais do contrato;

h) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

i) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

## **II – Obrigações específicas**

a) garantir ao Contratante o acompanhamento permanente da execução do contrato, por meio de informações e reuniões técnicas a serem realizadas nas instalações da sede do TRT da 12ª Região, com o Gestor e Fiscais de Contrato, ou ainda, por videoconferência, a critério do Contratante;

b) nas reuniões presenciais e/ou remotas será sempre obrigatória a presença do responsável da Contratada ou seu representante legal;

c) elaborar ata, contendo todos os assuntos previstos a serem tratados, com o seu devido encaminhamento e previsão de encaminhamento;

d) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas e funcionamento das linhas;

e) propor todo e qualquer serviço de modernização e atualização tecnológica que venha a proporcionar vantagens ao Contratante ou melhoria na eficiência, sujeitos à análise e decisão deste;

f) fornecer um número de telefone fixo, telefone móvel (celular) e email para contato de plantão;

g) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços;

h) fornecer crachás de identificação para os seus profissionais, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;

i) a Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público;

j) cadastrar todas as linhas em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

k) respeitar o sistema de segurança do Contratante, fornecendo todas as informações solicitadas por seus agentes;

l) fornecer relatório semestral de utilização das linhas apresentando o consumo referente a todo o período, com os resultados dos consumos mensais e total;

m) disponibilizar até dois relatórios adicionais de utilização das linhas solicitados a critério do TRT da 12ª Região. Os relatórios adicionais serão solicitados com antecedência mínima de 30 dias;

n) no caso da Contratada disponibilizar no mercado alguma nova tecnologia ou aparelho que possibilite conexões a maiores velocidades, essa tecnologia deverá ser repassada à Contratante, sem custos adicionais;

o) a Contratada deverá repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a clientes de perfil e porte similar ao da Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos na proposta vencedora;

p) a Contratada deverá ser empresa autorizada pela ANATEL para prover serviço de Internet Móvel, devendo constar da Relação de Prestadoras de Serviço Móvel Pessoal, disponível para consulta no portal: <http://www.anatel.gov.br/setorregulado/telefonia-movel-outorga/prestadoras>;

q) ao final do contrato a contratada deverá recolher os chips e dispositivos móveis devolvidos pelo Contratante para o devido processo de descarte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe abaixo designada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**§ 1º – Equipe de gestão da contratação**

I – Gestor do Contrato:

Titular: Nome: Cláudio Zamparetti Matr. 2160  
Substituto: Nome: Pedro Paulo da Silva Matr. 3164

II – Fiscal Demandante:

Titular: Nome: Maurício Kilian dos Anjos Matr. 2091  
Substituto: Nome: Marcio César Jacinto Matr. 2764

III – Fiscal Técnico:

Titular: Nome: Arthur F Dellagiustina Matr. 1439  
Substituto: Nome: Paulo Seleme Correa Matr. 4119

IV – Fiscal Administrativo:

Titular: Angela Terezinha Teixeira Matr. 3806  
Titular: Saimon Cezar Danielski Faisca Matr. 2785

**§ 2º – Ações verificadas:**

- a) fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) certificar a prestação dos serviços, anotando quaisquer irregularidades e/ou inconformidades com os termos deste contrato, aplicar descontos e sugerir aplicação de penalidades nas situações previstas;
- e) realizar reunião de alinhamento para início da prestação dos serviços entre a equipe de fiscalização e o preposto da contratada. A reunião ocorrerá em até 30 dias corridos, após a assinatura do contrato;
- f) receber e distribuir os chips e dispositivos móveis necessários para a disponibilidade dos serviços.

**§ 3º – Atribuições:**

I – Gestor do Contrato: Responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

II – Fiscal Demandante: Responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Fiscal Técnico: Responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contrata atenda a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

IV – Fiscal Administrativo: Responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO**

O valor do total mensal do contrato é de R\$ 3.457,90 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), assim discriminado:

Descrição	Quantidade	Valor unitário mensal R\$
Serviço de acesso móvel à Internet com tecnologia 4G ou superior	151	22,90

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

Observados os níveis mínimos de qualidade de serviço a liquidação e o pagamento será efetuado, nas seguintes condições:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder o recebimento de que trata a cláusula quarta deste contrato;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e do respectivo recebimento provisório dos serviços;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, conforme Resoluções ANATEL nº 420/05 e nº 532/09 ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

##### **§ 1º – Em razão do nível de impacto:**

I – As sanções serão aplicadas conforme impactos gerados, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio, impacto alto.

II – As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento dos indicadores de atendimento de Nível Mínimo de Qualidade dos Serviços ou dos termos contratuais gerarem, conforme segue:

II.1 – Para as situações de ocorrências de medidas superiores a 6 (seis) dias nos indicadores 1 e 2, superior ou igual a 1 (um) dia no indicador 3, ou superior a 4 dias nos indicadores 4 e 5, serão aplicadas sanções administrativas (penalidades) ao prestador dos serviços com a definição de níveis de impacto na qualidade dos serviços, conforme definições apresentadas abaixo.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (d - dias)	Penalidade (%)	Impacto
i1	Indisponibilidade dos serviços em uma ou mais linhas de acesso ao plano de dados.	Quantidade de dias (d) em que ocorreu indisponibilidade dos serviços em uma ou mais linhas. O valor máximo para o	De 11 a 30	Multa 6,00%	Alto
			De 9 a 10	Multa 3,00%	Médio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

		De 7 a 8	Advertência	Baixo
--	--	----------	-------------	-------

indicador é 30.  
O indicador 1 (i1) tem periodicidade de medição mensal.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (d - dias)	Penalidade (%)	Impacto
i2	Indisponibilidade total dos serviços para todas as linhas.	Quantidade de dias (d) em que ocorreu indisponibilidade total dos serviços. O valor máximo mensal para o indicador é 30	De 11 a 30	Multa 10,00%	Alto
			De 9 a 10	Multa 5,00%	Médio
			De 7 a 8	Advertência	Baixo

O indicador 2 (i2) tem periodicidade de medição mensal.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (d - dias)	Penalidade (%)	Impacto
i3	Atraso no prazo* de entrega dos itens (chips e dispositivos modem USB) que compõem a solução contratada.	Quantidade de dias (d) em que ocorreu atraso na entrega dos itens.	11 ou mais	Multa 10,00%	Alto
			De 6 a 10	Multa 5,00%	Médio
			De 1 a 5	Advertência	Baixo

\* O prazo é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação, por email, da publicação da Nota de Empenho no site do TRT da 12ª Região.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (d - dias)	Penalidade (%)	Impacto
i4	Atraso no prazo* de entrega do relatório semestral de utilização das linhas.	Quantidade de dias (d) em que ocorreu atraso na entrega do relatório.	30 ou mais	Multa 3,00%	Alto
			De 16 a 29	Multa 1,00%	Médio
			De 5 a 15	Advertência	Baixo

\* O prazo para a entrega do relatório semestral de utilização das linhas apresentando o consumo referente a todo o período, com os resultados dos consumos mensais e total em cada linha, devem ser apresentados a cada 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Ind.	Descrição	Cálculo	Faixas (d - dias)	Penalidade (%)	Impacto
i5	Atraso no prazo* de entrega dos 2 (dois) relatórios anuais adicionais de utilização das linhas, solicitados a critério do TRT da 12ª Região.	Quantidade de dias (d) em que ocorreu atraso na entrega do relatório.	30 ou mais	Multa 3,00%	Alto
			De 16 a 29	Multa 1,00%	Médio
			De 5 a 15	Advertência	Baixo

\* O prazo para entrega dos 2 (dois) relatórios anuais adicionais de utilização das linhas, solicitados a critério do TRT da 12ª Região, devem ser fornecidos em até 30 dias corridos, contados a partir da data de solicitação do contratante.

II.2 – Os percentuais de multa definidos nos indicadores 1 a 5 são aplicados sobre o valor da fatura mensal dos serviços.

II.3 – Na hipótese de reincidência de penalidade em três meses seguidos ou cinco meses alternados, independentemente do nível de impacto gerado na qualidade dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços, a empresa será multada:

a) em 5% do valor mensal global, caso todas as ocorrências tenham sido registradas com nível baixo de impacto;

b) em 7% do valor mensal global, caso a ocorrência de maior impacto tenha sido registrada com nível médio;

c) em 10% do valor mensal global, caso a ocorrência de maior impacto tenha sido registrada com nível alto;

II. 4 – Na hipótese de reincidência de penalidade de multa de impacto alto em três meses seguidos ou cinco alternados, independentemente de penalidades anteriormente aplicadas relativas a estas ocorrências, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato contratual.

II.5 – As multas a serem aplicadas mensalmente serão limitadas a 10% do valor mensal do contrato.

**§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II – E vincula-se aos termos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- do edital do processo PRE 8560/2018, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 9-10-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

#### **CONTRATANTE:**

**Ana Paula Volpato Wronski**  
**Diretora-Geral da Secretaria**  
**TRT 12ª Região**

#### **CONTRATADA:**

**Sergei Morel**  
**Gerente de Contas**  
**CLARO S.A.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; outros contratos diversos.**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>Acompanhamento da execução contratual:</b>			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
3. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato?			
4. Haverá aplicação de desconto pelo não atendimento de nível mínimo de qualidade exigido?			
5. Há indicação de possível aplicação de penalidade pelo não atendimento de nível mínimo de qualidade exigido?			
6. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
7. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 6)			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO II**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL – contratação de serviços (continuados sem mão de obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis, serviços sob demanda e outros contratos)**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual?  (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

**TERMO FINAL DE CONFORMIDADE – contratos de serviços continuados (sem mão-de-obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis e outros contratos continuados)**

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			